

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria nº 32-A/98, de 19 de Janeiro

Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 39/88, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1º - Para os fins previstos no nº 1 do artigo 3º e sem prejuízo do nº 4 do artigo 10º do Decreto Lei nº 39/88, de 6 de Fevereiro, a etiqueta a afixar em cada videograma classificado será do modelo anexo, de edição exclusiva da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, com as seguintes características:

Dimensões: 18 mm x 110 mm:

Impressão: fundo microscópico de cor azul com a inscrição «Inspeção-Geral das Actividades Culturais»;

Texto moldura em *offset*;

Holograma estampado com as iniciais M/C e, em fundo, M/C IGAC;

Inclusão de um campo invisível;

Legendas e moldura em *offset* a preto;

Papel autocolante.

2º - A etiqueta a afixar nos videogramas classificados como destinados exclusivamente à venda directa ao público terá as características referidas no número anterior, mas em fundo *offset* de cor vermelha, com a frase em diagonal e de cor verde, «Interdito o Aluguer».

3º - Por cada etiqueta, a Inspeção-Geral das Actividades Culturais cobrará a importância de 36\$.

4º - Ficam revogadas as Portarias nºs 936/90, de 4 de Outubro, e 1397/95, de 23 de Novembro.

Ministério da Cultura.

Assinada em 13 de Janeiro de 1998.

O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.